

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Lei nº. .... 2.051/2.008.

Processo nº. .... 035/2.008.

Aprovado em..... 21-05-2.008

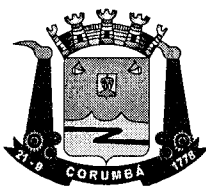
**“ Autoriza o Poder Executivo a doar para o SEST – Serviço Social do Transporte/SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – a área que especifica, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprova** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o SEST – Serviço Social do Transporte/SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, entidades prestadoras de serviços sociais autônomos sem fins lucrativos, o imóvel discriminado como “Sub-lote 01-B, desmembrado do lote de terreno sob nº. 01 quadra “O”, com frente para a Rua Projetada, esquina com a Avenida Geraldino Martins de Barros, desta Cidade, medindo dito lote 20m x 50m; limitando-se: ao Norte, com a Galeria Projetada, por onde mede 20,00m; ao Sul, com a Rua Projetada, por onde mede 20,00m; a Leste, com frente para a Av. Geraldino Martins de Barros, por onde mede 50,00m e a Oeste, com o sub-lote 01-C, por onde mede 50,00m” registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição Imobiliária desta Comarca sob matrícula nº. 25.997, ficha 01, Livro nº. 2, de 20 de abril de 2.007.

**Artigo 2º.** – A área objeto da presente doação destina-se à implantação de um centro de atendimento médico, odontológico e sócio-cultural para os trabalhadores em transportes, transportadores autônomos, seus dependentes e à comunidade em geral, vedada qualquer outra destinação, devendo a donatária iniciar suas atividades no prazo de seis meses, contados a partir da conclusão do prédio.

**Artigo 3º.** – O bem doado reverterá para o patrimônio público municipal na hipótese de descumprimento no disposto no artigo anterior, sem direito à indenização de espécie nenhuma.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

**Artigo 4º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os custos da edificação do centro de atendimento de que trata o artigo 2º. desta Lei.

**Artigo 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 2008.



*Mohamad Abdel Rahman Abdallah*  
**Mohamad Abdel Rahman Abdallah**  
Presidente